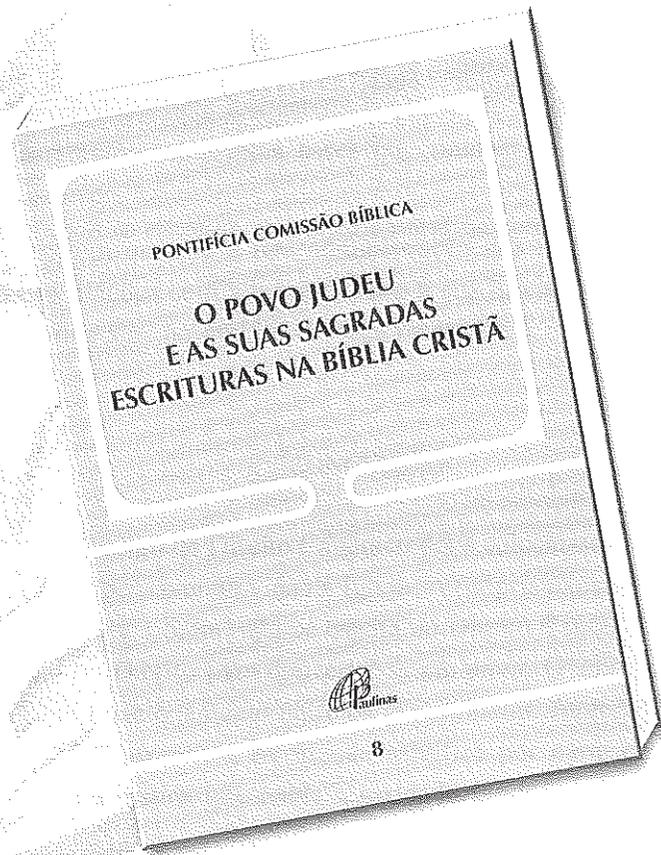


# O povo judeu e as suas sagradas escrituras na Bíblia Cristã



“Quero manifestar aos membros da Pontifícia Comissão Bíblica o meu agradecimento e o meu reconhecimento pelo seu esforço. Das suas discussões, conduzidas com paciência por muitos anos, saiu o presente documento, que a meu ver pode oferecer um importante auxílio para uma questão central da fé cristã e para a tão importante busca de uma renovada compreensão entre cristãos e judeus”.

Roma, Festa da Ascensão, 2001.  
Cardeal Joseph Ratzinger



Telemarketing  
0800-7010081

## A TORÁ E O DIREITO CANÔNICO

Dom Pedro Luis Stringhini

### INTRODUÇÃO

Na apresentação da edição brasileira do Código de Direito Canônico (1983), Dom Ivo Lorscheiter afirma: “nutro a feliz esperança de que o atento estudo e a sincera observância deste conjunto de cânones virão trazer à Igreja católica de nossa terra abundantes frutos de unidade” (p. XXXIII). O Papa João Paulo II afirma que “a reformulação do Código é fruto do Concílio”. Paulo VI foi o grande renovador do Direito.

*A Bíblia como fonte.* O Direito Canônico, elaborado com bases bíblicas, tira da Bíblia normas jurídicas para a vida da Igreja. A Bíblia é ao mesmo tempo fonte inspiradora e consciência crítica do Código. Segundo Paulo, a nova aliança é marcada pela primazia do Espírito e não da letra: *a letra mata, o Espírito é que dá vida* (2Cor 3,6). A Bíblia está sempre a lembrar este princípio ao Direito e, sobretudo, aos aplicadores do Direito.

Torá significa instrução, ditame, decisão; prescrição, norma, preceito, rito; lei, Lei (por antonomásia)<sup>1</sup>. Os judeus tiraram da Torá a *halakah* (raiz *hllk*: “caminhar”), isto é, as normas práticas (jurídicas) que norteiam a vida judaica. Na Bíblia, ao lado da *halakah*, encontra-se a *haggadah* (raiz *hgd*: “contar”, “narrar”), que são as narrativas de experiências vividas. Enquanto o Direito dá mais ênfase ao aspecto normativo, a Bíblia dá mais ênfase às experiências vividas por uma pessoa, uma família, uma tribo, um povo. Tais experiências retratam a ação de Deus na história. Por isso, o Código não corresponderia à *haggadah* mas à *halakah*.

<sup>1</sup> Cf. ALONSO SCHÖKEL, Luis. *Diccionario bíblico hebreo-español*. Madrid: Trotta, 1994. (ed. bras.: *Dicionário hebraico-português*. São Paulo: Paulus, 1997).

O ponto de partida da Bíblia encontra-se nas narrativas das experiências salvíficas vividas pelo povo de Deus. Na Bíblia, geralmente são contados fatos da vida a partir dos quais se conhece a Deus e sua ação criadora, libertadora, retirando-se também dessas experiências as conseqüências para a moral (comportamento) e até mesmo para elaboração teológica. Caminha-se do particular para o geral. O Direito, por seu lado, procura, a priori, retirar normas que orientem a conduta e que, observadas, dêem o sentido de uma vida orientada segundo os critérios de Deus.

*Normatividade e ética.* Quando se fala em normatividade, fala-se no Direito em sentido estrito. O Direito Canônico (DC) são normas que auxiliam e garantem o cumprimento da norma suprema: o Amor. O parâmetro máximo do amor é o bem da pessoa humana, do próximo, do outro. Passar da norma à ética significa passar da letra do Direito à teologia do Direito. A matéria da norma são as regras, a da ética são os valores. Quando a ética se torna uma luz que orienta, a norma torna-se obsoleta. Assim, pode-se falar em caducidade do Direito; isto é, fazendo valer o Amor, não se tem mais necessidade de normas. Onde há relações segundo o Direito não há necessidade de normas. Bíblia e Direito são dois modos de conceber e expressar a pessoa humana, dois aspectos que se complementam, como a essência e a existência, porém a Bíblia precede o Direito.

Onde está a sociedade, aí está a normatividade. Há normas do ser, do fazer, do agir. Nem todos os direitos estão garantidos na Lei. Daí o critério que deve nortear a elaboração e manutenção da Lei: a garantia dos direitos da Pessoa. Lei é uma *ordinatio rationis* para o bem comum. A autoridade existe para fazer crescer a comunidade. O DC também coloca o bem da pessoa acima do bem das estruturas, e é a partir desse princípio que devem agir os canonistas, da mesma forma como Jesus colocou a pessoa humana acima das estruturas religiosas de sua época como, por exemplo, o sábado. De forma análoga, o DC não deve ser cumprido como um fim em si, mas para que a Igreja em seu todo seja beneficiada e cresça.

*Pastoral.* Na vida da Igreja, que tem a missão de evangelizar, o DC deve proporcionar o florescimento dos ministérios, a valorização do leigo e a

garantia de que cada membro do Corpo de Cristo, a Igreja, seja respeitado em seus direitos. Na Igreja, Bíblia e Direito estão, ao seu modo, a serviço da evangelização.

*Origem divina.* Na etimologia da palavra *jus* (raiz do sânscrito *ivs*) se encontra *ios*, "aquilo que é divino", atributo de Deus. O termo "Direito" traz em si a raiz *reg* ("reger", "dirigir"). De fato, o Direito é divino, pois quem rege, quem dá a norma e os critérios é Deus. Quem é o ser humano para mandar em outro ser humano? E que sentido tem obedecer ao ser humano? Deve-se somente obedecer a Deus. Por isso Paulo afirma que *toda autoridade vem de Deus* (Rm 13,1s). Trata-se da verdadeira autoridade. Na história das religiões, verifica-se como o código de Hamurabi (escrito em pedra) foi dado por Deus ao rei da Babilônia e como o decálogo foi dado por Deus a Moisés. As normas tem de traduzir e defender o Direito (em sentido absoluto e não de normas) que leva à justiça.

## I. FILOSOFIA DO DIREITO (PE. GERVÁSIO)

Pensar o Direito significa pensar uma ordem de justiça entre as pessoas. No livro do Gênesis, o relato da criação mostra como a ação de Deus põe ordem no caos. Criar, ordenar e amar estão na base da ação de Deus. O salmista proclama: *a justiça e o direito são as bases do teu trono, a bondade e a fidelidade caminham à tua frente* (Sl 89,15). Importante aqui a seqüência dos termos: *sedaqah, mishpath, hessed, 'emet*.

*Atos jurídicos.* A vida humana é organizada a partir de contratos: os atos jurídicos. Sendo assim, o Direito está presente em tudo. O contrário do Direito é a selvageria. Ser contra o Direito é ser contra a pessoa e sua liberdade. A liberdade, para ser exercida, precisa ter como parâmetro a liberdade do próximo: *é para a liberdade que Cristo nos libertou* (Gl 5,1). O ato jurídico depende da liberdade da pessoa que realiza a ação, o fato jurídico é conseqüência daqueles que recebem a ação.

*Instituições.* Instituto jurídico é a constelação de normas em torno de um bem a ser preservado. Há bens maiores e mais universais, chamados de

macroinstituições: política, religião, lazer, matrimônio, família etc. O objetivo das instituições é ajudar na organização da vida das pessoas e é em função desse objetivo que as mesmas devem ser defendidas.

*O Ser.* O Direito tem base ontológica, fundamento metafísico. O Ser é ordem; e assim como o ser é ordenado, o agir também o é. O contrário é a desordem, o pecado. As leis da natureza são a determinação física do agir, da qual origina a determinação racional do agir. Nesse sentido, o apóstolo Paulo afirma que mesmo os que não têm Lei *cumprem o que a Lei prescreve, guiados pelo bom senso natural* (physei), *esses que não têm a Lei tornam-se Lei para si mesmos* (Rm 2,14). E continua: *por sua maneira de proceder, mostram que a Lei está inscrita em seus corações: disso dão testemunho igualmente sua consciência e os juízos éticos de acusação e defesa que fazem uns dos outros* (v. 15).

*A Igreja e o Código de Direito Canônico.* A Igreja, ao mesmo tempo que faz uso do Direito, como instrumento precioso, necessita da graça. Desde o início a Igreja foi jurídica. O Direito ajuda, a graça sustenta. Segundo padre Gervásio Quiroga, assim como o foguete coloca o satélite em órbita e depois desaparece, o DC é o instrumento que lança a Igreja no mundo, mas é a Igreja, guiada pelo Espírito, que aparece e permanece. Já em 1Cor 6 Paulo reivindica que a comunidade tenha seu código para que não precise levar suas questões a tribunais pagãos, o que representaria um escândalo. A Didaqué também traz normas canônicas. *Ubi ecclesia, ibi jus.* O Direito Canônico é mais amplo que o Código de Direito Canônico. O código de direito é referência para o Direito. O Direito Canônico, que só foi codificado no século XX, trouxe, com o texto promulgado em 1983, significativos benefícios para a Igreja por ser de grande valor teológico, pastoral, ecumênico, espiritual e colegial.

## II. A LEI NA BÍBLIA (TORÁ E ESCRITURA)

Quando se fala em normas na Bíblia, pensa-se no Pentateuco, uma vez que “todas as coleções legislativas do Antigo Testamento se encontram no

Pentateuco”<sup>2</sup>. A mentalidade dos essênios valorizou “o princípio da origem divina da legislação mosaica”<sup>3</sup>, de modo que “é sempre em nome de Deus que legislaram sacerdotes, juízes, tribunais”<sup>4</sup>.

*As Dez Palavras* — o Decálogo (cf. Ex 20,2-17; Dt 5,6-21) — são o primeiro conjunto, estruturado e conciso, de normas presentes no Pentateuco. Essas normas são os imperativos essenciais da moral e da religião, que dirigem a vida religiosa e social de Israel.

*O Código da Aliança* (cf. Ex 20,22-23,33) é uma coleção “que reflete uma sociedade de pastores e agricultores”<sup>5</sup>. Começa ordenando: *Deverás fazer para mim um altar de terra, sobre o qual me oferecerás os holocaustos, os sacrifícios de comunhão, as ovelhas e os bois. Em qualquer lugar em que eu fizer recordar o meu nome, virei a ti e te abençoarei* (Ex 20,24). Pode-se pensar também numa sociedade sedentária do tempo de Josué.

O código vai se referir a temas como compra de escravos (cf. Ex 21,2) e atentado à vida: *quem ferir mortalmente um homem será punido de morte* (Ex 21,12). Também *quem seqüestrar uma pessoa será punido de morte* (v. 16). Aparece no código a primeira forma da Lei do Talião: *olho por olho, dente por dente, mão por mão, pé por pé, queimadura por queimadura, ferimento por ferimento, contusão por contusão* (vv. 24-25).

Ex 22,17-30 é uma coleção de leis apodíticas, isto é, breves regras de comportamento, sem discussão (só algumas são ampliadas pela casuística). Sua severidade indica sua antiguidade e compreende-se na situação histórica do antigo Israel. O texto inicia com uma proibição: *não deixarás com vida uma feiticeira* (v. 17).

*O Código Deuteronomista* (cf. Dt 12-26). Deuterônimo vem de *dêuterós + nomos* (segunda lei). Pode ser uma tradução imprecisa da expressão “cópia da lei”, conforme ordem dada ao rei: *ao tomar posse do trono do*

<sup>2</sup> ROSSANO, P.; RAVASI, G.; GIRLANDA, A. *Nuovo Dizionario di Teologia Biblica*. Torino: Paoline, 1988. p. 788.

<sup>3</sup> Idem, ibidem, p. 788.

<sup>4</sup> Idem, ibidem, p. 788.

<sup>5</sup> Idem, ibidem, p. 789.

reino, escreverá para si num livro uma cópia desta Lei que se acha em poder dos sacerdotes levíticos (Dt 17,18). De um lado, considera-se que o Código Deuteronomista tem

uma relação de fundo com o “livro da lei” reencontrado na época do rei Josias (621-620 a.C.), de outro, há concordância em considerá-lo originário do reino do norte (derrotado pelos assírios em 721 a.C.); uma hipótese plausível sustenta que foi levado a Jerusalém e compilado sob o rei Ezequias de Judá (716-687 a.C.)<sup>6</sup>.

### O Código Deuteronomista

“não é um corpo legal completo nem do ponto de vista civil, nem do ponto de vista cultural. O autor retira das tradições e dos costumes de Israel tudo aquilo que julga mais oportuno e adaptado para ilustrar e inculcar os princípios religiosos e morais que considera indispensáveis a todo israelita. É um código permeado de espírito profético e suas leis são expressão de um grande ideal espiritual e ético que deve persuadir e guiar toda a comunidade israelita”.

Moisés apresenta as leis de Iahweh por ocasião da conquista da terra, para que a observância da Lei seja garantia da permanência na terra (cf. Dt 11,31-12,1). Unificado todo o povo em torno de um único Deus, Iahweh, torna-se indispensável uma só estrutura com fundamento religioso, em cumprimento da Aliança. O que pertence ao culto a outros deuses deve ser destruído (cf. Dt 12,2-3). Centraliza-se o culto num único santuário, onde *o Senhor habita entre eles* (Ex 25,8; Dt 12,5.11).

O *santuário* vai se estruturar como centro gravitacional da vida de Israel (cf. Dt 12,4-14). Os israelitas, por fidelidade a quem lhes dá a terra, deixariam os costumes tribais, em que se dividiam quanto às várias tradições do nome de Deus, e passariam a adorar ao único Deus: *amarás o Senhor teu Deus com todo teu coração, com toda tua alma e com todas as tuas*

<sup>6</sup> Idem, ibidem, p. 789.

*forças e trará gravadas no teu coração todas estas palavras que hoje te ordeno* (Dt 6,4-6). Seguem-se as leis culturais. Não se pode alimentar-se de sangue, pois ele é vida (cf. Dt 12,16.23). O Deuteronomio apresenta outras leis: o dízimo (cf. 12,17) e o amparo ao levita (cf. 12,19).

A teologia do Deuteronomio é fundamentada na teologia do repouso, retomada na carta aos Hebreus (cf. Hb 3). Está baseada no repouso de Iahweh; daí a lei do *sábado* (cf. Gn 2,1-4). A teologia do repouso prepara e representa “em figura” a redenção de Cristo. Em síntese, a teologia deuteronomista exorta à fidelidade à Aliança: *guarda e cumpre todas essas palavras que te ordeno, para que tudo corra bem a ti e a teus filhos, depois de ti, para sempre, quando fizerdes o que é bom e reto aos olhos de Iahweh, teu Deus* (12,28). Conforme ordenou Moisés: *Tudo o que eu te ordeno observarás; nada lhe acrescentarás, nem diminuirás* (13,1).

*A Lei da Santidade* (cf. Lv 17-26). É extraída da expressão: *Sede santos porque eu, o Senhor vosso Deus, sou santo* (Lv 19,1). Já no primeiro capítulo esta lei retoma o Decálogo e o Código Deuteronomista (cf. 19,37) e discorre sobre a justiça no julgamento (cf. 19,15.35). Ela baseia-se na distinção entre o sagrado e o profano e

sublinha a necessidade da observância de algumas leis morais e culturais a fim de que se mantenha equilibrada a relação entre o povo, o sacerdócio e a santidade de Iahweh: *Santificai-vos e sede santos (...). Eu sou o Senhor que vos santifica* (20,7-8). Seus argumentos são bem definidos e limitados: leis sobre os sacrifícios, significado do sangue, relações sexuais, deveres religiosos e morais e punições para os transgressores<sup>7</sup>.

*O Código Sacerdotal* compõe-se de leis sobre o sacrifício (cf. Lv 1-7); rituais sobre a instituição dos sacerdotes em suas funções (cf. Lv 8-10); e leis relativas ao puro e impuro, que terminam com o ritual do dia da expiação (cf. Lv 11-16).

<sup>7</sup> Idem, ibidem, p. 789.

## 1. JUSTIÇA (SEDAKAH) E DIREITO (MISHPAT)

*São justos todos os teus mandamentos* (Sl 119,172)

Etimologicamente, justiça corresponde ao hebraico *sedakah* e ao grego *dikaioσύνη* enquanto direito corresponde ao hebraico *mishpat* e ao grego *krisis*, todos com o sentido de julgamento. Juntando ambos os sentidos, pode-se falar de julgamento justo ou justiça com base no direito (não-arbitrária). Justiça é o princípio de valorização da dignidade de todo ser humano, especialmente no que se refere à vida ameaçada do pobre (órfão e viúva). Direito é um conjunto de leis (normas) que garantem, na prática, a vida e a dignidade dos pobres.

“No pensamento bíblico, a idéia de justiça e retidão geralmente expressam conformidade à vontade de Deus em todas as áreas da vida: lei, governo, fidelidade à aliança, integridade ética ou ações gratuitas”<sup>8</sup>. Portanto, dois aspectos se complementam: justiça com ênfase na conformidade com as normas da sociedade (direitos, deveres) e conformidade com os mandamentos de Deus e normas religiosas. Do ponto de vista hermenêutico, a justiça, entendida como libertação dos pobres da opressão, incide candentemente nos dias atuais; portanto, quando se fala em prática da justiça ou luta pela justiça, se pensa imediatamente em justiça social.

No livro do Gênesis, a respeito da escolha de Abraão, Deus diz: *De fato, eu o escolhi para que ensine seus filhos e sua casa a guardarem os caminhos do Senhor, praticando a justiça e o direito* (Gn 18,19a).

O livro dos Provérbios assim inicia: *Provérbios (...) para conhecer a sabedoria e a disciplina, para entender as sentenças da prudência, para acolher uma instrução esclarecida na justiça, no direito e na equidade* (1,1-3). Em Pr 2,9 temos: *Conhecerás a justiça e o direito, a equidade e todo bom caminho*. A essas idéias-chaves se associam a sabedoria e conhecimento: *A sabedoria entrará no teu coração e o conhecimento será o teu prazer* (v. 10). Pr 3 remete à Torá: *Não te esqueças da minha instrução*

<sup>8</sup> GREEN, J. B.; MCKNIGHT, S. *Dictionary of Jesus and the Gospels*. s.l., InterVarsity Press, 1992. p. 411.

(Torati') e teu coração guarde meus preceitos (mitsvôtai') (v. 1). A consequência será *muitos anos de vida e a paz* (v. 2). E o sábio completa que a misericórdia e a verdade não se desligam da Lei: *A misericórdia e a verdade (hessed we 'emet) não te abandonem: ata-as ao teu pescoço, inscreve-as nas tábuas do teu coração* (v. 3).

Os Salmos trazem abundantes passagens em que a oração é feita para pedir justiça ou para exaltar a justiça da lei divina. Especialmente os salmos sapienciais “meditam sobre a Lei e ensinam como seguir os caminhos de Deus” (Tradução da CNBB, Introdução aos Salmos). Já o primeiro salmo proclama feliz quem *na lei do Senhor* (betorah 'adonai) *encontra sua alegria e nela medita dia e noite* (v. 2), *pois o Senhor protege o caminho dos justos* (tsadikim) (v. 6). O binômio *justiça e direito* está presente nos Salmos: *(o Senhor) ama a justiça e o direito, a bondade do Senhor* (hessed 'adonai) *enche a terra* (33,5); *fará brilhar como luz tua justiça e o teu direito como o meio dia* (37,6).

Isaías, no capítulo 5, faz ameaças (Ai!) aos injustos no agir e no julgar: *(ai dos que) subornados, absolvem o criminoso, negando ao justo um direito que é seu* (v. 23). Isaías proclama que o messias, descendente de Davi, ao chegar, vai assegurar *o estabelecimento de uma paz sem fim sobre o trono de Davi e sobre o seu reino, firmando-o, consolidando-o sobre o direito e a justiça* (9,6). O terceiro livro de Isaías inicia com a seguinte exortação da parte do Senhor: *Guardai o direito, praticai a justiça! A minha salvação está para chegar, minha justiça vai aparecer* (56,1). A idéia de justiça relacionada à paz aparece em 59,8; justiça e salvação em 59,11. Outra ocorrência do binômio está em 59,9: *O julgamento reto está longe de nós; a justiça não está ao nosso alcance*.

Jeremias é contundente e abrangente, mostrando que a justiça consiste em defender o pobre, e para isso é necessário julgamentos retos. *Assim diz o Senhor — diz Jeremias — ponde em prática a justiça e o direito, livrai o oprimido das mãos do opressor, nunca prejudiqueis ou exploreis o migrante, o órfão e a viúva, nem jamais derrameis sangue inocente no país* (22,3).

Ezequiel lembra que somente com uma nova mentalidade é que se pode cumprir (viver) o espírito da lei deuteronomista: *Dar-vos-ei um novo espírito e um novo coração; farei que caminheis obedecendo a meus preceitos, que observeis meus mandamentos e guardeis a minha Lei* (36,26-27). Ezequiel fala da possibilidade do ímpio se converter e viver “segundo leis que dão vida”; basta ele *se arrepende(r) do pecado e pratica(r) o direito e a justiça* (33,14). E insiste por duas vezes: *Praticou o direito e a justiça, com certeza viverá* (vv. 16,19). Às autoridades de Israel, o Senhor adverte: *Repeli a violência e a exploração! Praticai o direito e a justiça! Parai de expulsar o meu povo* (45,9).

O profeta Amós critica toda prática religiosa e todo culto que não tem incidência na vida, dizendo: *Não me agradam vossas oferendas (...); que o direito corra como água e a justiça como um rio caudaloso* (5,22-24).

Oséias é ainda mais claro quando diz: *Quero misericórdia e não sacrifício* (6,6). Isaías, advertindo o povo de Gomorra, insiste que o culto deste é mentira quando não se presta *atenção à Lei do nosso Deus* (torah ‘eloheinu) (1,10). A pergunta de Iahweh é: *De que me serve a multidão dos vossos sacrifícios?* (v. 11). Iahweh recomenda a prática da justiça para com os pobres: *Tirai da minha vista as injustiças que praticais. Parai de fazer o mal, aprendei a fazer o bem, buscai o que é correto, defendei o direito do oprimido, fazei justiça ao órfão, defendei a causa da viúva* (1,16-17).

A pregação de Jesus referente à Lei se encontra relatada sobretudo no Evangelho de Mateus, em especial no Sermão da Montanha (cf. Mt 5-7). Nesses capítulos Jesus apresenta a nova Lei, a sabedoria e a justiça do Reino através das bem-aventuranças, que enfatiza a Boa-nova anunciada aos pobres (cf. 5,3). Três aspectos se destacam na postura de Jesus no que se refere à interpretação da Lei de Moisés:

1. *Jesus cumpre a Lei e os Profetas* (cf. 5,17). Jesus não veio abolir a Lei de Moisés, mas cumpri-la integralmente, de forma radical: *Não vim revogar a Lei e os Profetas, mas dar-lhes pleno cumprimento; não será omitido nem um i, uma só vírgula da Lei* (5,17-18).

Jesus realiza as promessas feitas por Deus no Antigo Testamento, escritas na Lei e nos Profetas. O verbo grego é πληρώ (preencher, completar, plenificar). A regra de ouro é a máxima da sabedoria e da realização plena da Lei: *Tudo, portanto, quanto desejais que os outros vos façam, fazei-o, vós também, a eles. Isto é a Lei e os Profetas* (Mt 7,12).

Jesus sustenta a contínua validade de toda Escritura contida no Antigo Testamento, porém afirma que esta validade deve ser entendida à luz do seu cumprimento<sup>9</sup>. A Torá inteira culminou em Cristo. Como única e última autoridade da comunidade messiânica, ele assume a Lei em si mesmo e enuncia aquilo que é duradouro em seu conteúdo<sup>10</sup>. Lembra que as coisas mais importantes da Lei são: o direito, a misericórdia e a fidelidade (cf. Mt 23,23).

2. *O amor e a misericórdia como critérios desse cumprimento.* Jesus veio dar cumprimento à Lei a partir do critério do mandamento do amor. A Lei e os Profetas se resumem no amor a Deus e ao próximo (cf. Mt 22,34-40; Mc 12,28-34; Lc 10,25-28), que são os grandes mandamentos da Lei, pois desses dois mandamentos dependem toda Lei e os Profetas (cf. Mt 22,40). Marcos ainda acrescenta, pela boca do escriba, que a observância desses dois mandamentos *é mais do que todos os holocaustos e todos os sacrifícios* (Mc 12,33). Diante dessa afirmação, Jesus replica: *Tu não estás longe do Reino de Deus* (Mc 12,34)<sup>11</sup>. Mateus, citando o profeta Oséias (6,6), acentua a prioridade da misericórdia sobre o sacrifício (cf. Mt 9,13; 12,7). O amor e a misericórdia são critérios que priorizam o valor da pessoa humana sobre o sábado: *Não lestes na Lei que com os seus deveres sabáticos os sacerdotes violam o sábado e ficam sem culpa?* (12,5).

O verdadeiro cumprimento da Lei que Jesus reivindica comporta exigências práticas que vão além da observância de tradições rituais exteriores ou de um mandamento amplo e genérico<sup>12</sup>.

<sup>9</sup> Cf. MOO, D.J. *Jesus and the Authority of the Mosaic Law*. p. 28.

<sup>10</sup> Cf. idem, *ibidem*, p. 29.

<sup>11</sup> Cf. idem, *ibidem*, p. 7.

<sup>12</sup> Cf. idem, *ibidem*, p. 30: “Jesus’ commandments include both general principles and some detailed demands - much more than the bare requirement of love is involved” (Os mandamentos de Jesus incluem também princípios gerais e algumas exigências específicas; eles revelam muito mais do que a simples necessidade de amor).

Cumprir a Lei com base no mandamento do amor é construir o “edifício” do reino de Deus com bases sólidas firmadas na rocha da sabedoria, conforme o final do Sermão da Montanha: *Todo aquele que ouviu estas minhas palavras e as põe em prática será comparado a um homem sensato que construiu a sua casa sobre a rocha* (Mt 7,24). Amor e misericórdia são os critérios da nova interpretação da Lei. Se no judaísmo a Lei era o centro da relação (mediação) com Deus, para Mateus e seus leitores este centro é Jesus<sup>13</sup>.

3. *A justiça do reino* é o conteúdo essencial da nova Lei promulgada por Jesus. E o que é justiça? Mateus “dá ênfase particular na justiça como conformidade aos ensinamentos de Jesus”<sup>14</sup>. Assim, “justiça significa o agir humano que é justo porque segue a vontade de Deus revelada no ensinamento de Jesus” (K. Stock). A vontade de Deus expressa por Jesus é que todos tenham vida em abundância e que o mundo se organize na paz e na fraternidade. A justiça se baseia na misericórdia e compaixão, critérios do ser de Deus e do agir de Jesus que orientam a vida fraterna e comunitária. O termo justiça em Mateus aparece sete vezes, cinco das quais no Sermão da Montanha (cf. 5,6.10.20; 6,1.33) e duas com referência a João Batista (cf. 3,15; 21,32). O termo direito (julgamento) ocorre em 23,23.

<sup>13</sup> Cf. SNODGRASS, K. *Matthew and the Law*. SBL, n. 27, p. 554, 1988: “The law, however, for Matthew was not a monolithic entity. It was diverse with various laws pointing in different directions. In Matthew’s presentation of Jesus’ teaching those diverse laws are organized by and subsumed under the love commands and the mercy code. Whereas his contemporaries had organized the law under ideas of holiness and ritual purity, Jesus reorganized it in keeping with God’s love” (para Mateus, a Lei não era algo monolítico; ela era multiforme, com várias leis apontando para direções diferentes. Na apresentação que Mateus faz dos ensinamentos de Jesus, a diversidade de leis é organizada pelo mandamento do amor e pelo princípio da misericórdia e submetida a eles. Enquanto seus contemporâneos conceberam a Lei segundo idéias de santidade e pureza ritual, Jesus concebeu-a a partir do amor de Deus).

<sup>14</sup> GREEN, J. B.; MCKNIGHT, S. *Dictionary of Jesus and the Gospels*. s.l., InterVarsity Press, 1992. p. 413.

Para José Comblin, a justiça do reino pregada por Jesus, segundo o Evangelho de Mateus, possui três elementos<sup>15</sup>:

1. *Misericórdia*. Deus é Pai misericordioso. Jesus encarna a misericórdia do Pai. A comunidade que vive o amor e a misericórdia é a comunidade da não-violência. Muitas sentenças de Jesus refletem este princípio: *Oferece a face esquerda* (5,39); *amai vossos inimigos* (5,44); *não leveis bastão* (10,9); *eu vos envio como ovelhas entre lobos* (10,16). “Mateus defende a validade eterna da Lei e acredita que tanto Jesus como sua comunidade são seguidores e cumpridores da Lei. Eles não violam a Lei, mas compreendem-na e cumprem-na completamente (Mt 5,19.48)”<sup>16</sup>. Fazer a vontade do Pai “é praticar a misericórdia acima de qualquer lei (9,13;12,7)” (Mosconi: 81).

2. *Radicalização da Lei*. Os adversários de Jesus o acusavam de violar a Lei. No entanto, Mateus mostra que Jesus veio dar pleno cumprimento à lei: *Não penseis que vim revogar a Lei* (Mt 5,17). A radicalidade da nova justiça está no fato de que a prática jesuânica deve exceder a prática convencional da Lei. As antíteses (cf. Mt 5,21-48) são a explicação do que significa a justiça que excede a Lei. A nova justiça do reino

se exprime na maneira de viver sobre a terra e na forma de proceder com os outros. É uma justiça que radicaliza a nossa vida de tal modo que nos faz participar desde agora do reino. (...) A nova justiça é, antes de tudo, uma exigência de amor entre as pessoas<sup>17</sup>.

3. *A justiça tem sua base no agir* (a práxis como critério fundamental). Mt 7,24-27: *O que ouviu minhas palavras e as põe em prática é semelhante a um homem sensato*. Em grego, a expressão “por em prática” equivale literalmente a “as realiza” (ποιεῖ αὐτοῦς). O verbo empregado é “fazer” (poiein). Esse verbo ocorre 568 vezes no Novo Testamento. Só em

<sup>15</sup> Cf. COMBLIN, J. *Justiça e lei no evangelho de Mateus*. *Estudos Bíblicos*, n. 26, p. 19-27, 1990.

<sup>16</sup> OVERMAN. *O judaísmo formativo*. p. 93.

<sup>17</sup> PIKAZA, J. *A teologia de Mateus*, p. 46-47.

Mateus ele aparece 188 vezes: 11 vezes em Mt 7 (cf. vv. 12.12.17.18.18.19.21), 8 vezes em Mt 12 (2.2.3.12.16.33.33.50). O significado é “pôr em prática”, “produzir”, “agir” (*aquilo que quereis que vos façam, fazei-o vós a eles*). Mateus “ênfatiza o comportamento e as ações (práxis) esperados de sua comunidade por meio de seu Evangelho”<sup>18</sup>. “Mateus destaca que as ações de uma pessoa têm uma influência sobre a resposta do Filho do Homem quando ele julga as pessoas em sua glória”: *Retribuirá a cada um segundo sua conduta* (Mt 16,27, também em 13,49)<sup>19</sup>. “A justiça no Evangelho de Mateus é, como observou Bornkamm, um símbolo abrangente que denota as ações e atitudes exigidas dos membros da comunidade (...). Justiça designa o padrão de comportamento para a comunidade e o reino”<sup>20</sup>. *Nem todo aquele que me diz: “Senhor! Senhor!” entrará no Reino dos Céus, mas só aquele que põe em prática a vontade de meu Pai que está nos céus* (7,21).

4. *Perdão das dívidas* (Pai-nosso). “Deus é semelhante ao rei que perdoou ao seu administrador a imensa dívida que este tinha (18,27). Tal é sua justiça. Podemos pedir com confiança: Deus perdoará as nossas dívidas<sup>21</sup>.” Mateus usa abundantemente o termo ἀμαρτία (pecado); no entanto, na oração do Pai-nosso, em lugar de falar de perdão dos pecados, como faz a Fonte Q, usa o termo “dívida” (ὀφείλημα). “Mateus pretende chamar a atenção para o problema das dívidas entre os membros (da comunidade) e incentiva-os a ‘esquecer’ a dívida em vez de buscar um recurso legal”<sup>22</sup>.

*Jesus legislador*. Jesus é o novo Moisés que guia o povo em direção a um novo êxodo. Proclama a nova justiça. A autoridade de Jesus em relação à Torá não só coloca Jesus em nível superior a Moisés, como constitui o critério para que ele seja proclamado pela Igreja primitiva com o título de

<sup>18</sup> OVERMAN. *O judaísmo formativo*. p. 97.

<sup>19</sup> Cf. idem, *ibidem*, p. 98.

<sup>20</sup> Idem, *ibidem*, p. 99.

<sup>21</sup> COMBLIN, J., *op. cit.* p. 23.

<sup>22</sup> OVERMAN. *O judaísmo formativo*. p.112.

“Senhor”<sup>23</sup>. O Sermão da Montanha aparece, portanto, como a Torá de Jesus (a Lei da Nova Aliança), uma Lei elaborada segundo critérios essenciais: a ética, a sabedoria, a espiritualidade. O fio condutor que dá unidade a esse tratado é a justiça do reino: *Felizes os que têm fome e sede de justiça* (5,6); *felizes os perseguidos por causa da justiça* (5,10).

Jesus é legislador porque aponta para uma justiça maior e mais perfeita: *Se a vossa justiça não exceder à dos escribas e dos fariseus não entrareis no Reino dos céus* (Mt 5,20). De que forma se pratica essa justiça maior? A explicação está nas seis antíteses: *Ouvistes que foi dito aos antigos: não matarás! Eu, porém, vos digo: todo aquele que tratar seu irmão com raiva será acusado perante o tribunal* (Mt 5,21-22); *ouvistes o que foi dito: amarás o teu próximo e odiarás o teu inimigo! Eu, porém, vos digo: amai os vossos inimigos*. A conclusão - *Sede perfeitos como o vosso Pai celeste é perfeito* (v. 48) - é uma releitura da lei da santidade - *Sede santos* (Lv 19,5). Lucas fará uma hermenêutica diferente: *Sede misericordiosos como vosso Pai é misericordioso* (Lc 6,36).

## 2. CARTA DE PAULO AOS ROMANOS

Na carta de Paulo aos Romanos, a afirmação de que o Evangelho é *força salvadora de Deus para todo aquele que crê* (Rm 1,16) serve de base para a tese da carta: *a justiça de Deus vem pela fé e conduz à fé, pois o justo viverá pela fé* (v. 17). De fato, justiça aqui tem o significado de “justiça salvífica (cf. Is 56,1) de Deus (cf. 3,6), que realiza sua promessa de salvação pela graça (4,25s)” (Bíblia de Jerusalém, Rm 1,17, nota “m”).

<sup>23</sup> VARGAS-MACHUCA, A. *Esegesi di Matteo 8-9 e paralleli*, pp. 20-21: “Per Mt κύριος detto di Gesù è proprio «il Signore Dio», così Gesù viene invocato come κύριος nel vangelo di Mt soltanto dai discepoli e dai credenti (Bornkamm). La fede-fiducia di coloro che cercano la salute-salvezza è, in Mt, la fiducia della supplica-pregbiera; questa invocazione a nel vangelo di Mt il valore di un titolo di maestà”.

A justificação não vem pela prática da Lei mas pela fé (cf. Rm 3; 9,32). A Lei existe por causa do pecado; onde reina o amor, a Lei é obsoleta, desnecessária. No reino de Deus não há necessidade de códigos de lei. Por isso se afirma que a *Lei dá apenas o conhecimento do pecado* (Rm 3,20). Porém, afirma Paulo: *Não estais sob a Lei, mas sob a graça* (6,14). Sem a graça, vive-se no pecado, mas a graça supera o pecado: *Onde avultou o pecado, a graça superabundou* (5,20). O pecado leva à morte; a graça produz a justiça (5,21).

A Lei é necessária por causa das transgressões. Pela fé, passa-se do regime da Lei à justiça de Deus: *Agora, sem depender da Lei, a justiça de Deus se manifestou, atestada pela Lei e pelos Profetas, justiça de Deus que se manifesta pela fé em Jesus Cristo* (3,21-22).

A Fé consiste na confissão explícita no senhorio de Jesus: *Se com tua boca confessares que Jesus é o Senhor e, no teu coração, creres que Deus o ressuscitou dos mortos, serás salvo*. A fé obtém justiça; justiça que é salvação: *É crendo no coração que se alcança a justiça, e é confessando com a boca que se consegue a salvação* (10,9-10).

*Letra e Espírito: Não são justos diante de Deus os que se contentam de ouvir o ensino da Lei, mas os que observam a Lei é que serão justificados* (2,13). A Lei pode ser letra morta; a graça infunde espírito à Lei para que esta última gere e defenda a vida. Os ritos são apenas expressão simbólica da vida. Paulo dá como exemplo a circuncisão: *A verdadeira circuncisão é a do coração, segundo o espírito e não segundo a letra* (2,29). A lei não é necessariamente letra morta ou letra que gera escravidão, conforme está escrito: *o preceito (mandamento) feito para a vida se tornou, para mim, fator de morte* (Rm 7,10). Quando a graça vence o pecado, confirma-se que *a Lei é santa, como também o preceito é justo e bom* (7,10). O agir reto destrói a dicotomia entre letra e espírito: *a Lei é espiritual* (10,14).

*Contraposições em Romanos*. Graça e Lei (cf. 6,14); Espírito e Letra (cf. 2,29; 7,6); Lei de Deus e Lei do Pecado (cf. 7,22.23.25); Lei do Espírito e Lei do Pecado e da Morte (cf. 8,2); Fé e Observância da Lei (cf. 9,32); Justiça que vem de Deus e justiça própria (cf. 3,5; 10,3); Justiça que vem da Fé e Justiça que vem da Lei (cf. 10,5.6); Graça e Obras (cf. 11,5.6).

*Dialética entre fé e obras*. Quando Paulo fala de obras da Lei, se refere à letra, aos ritos (como, p. ex., a circuncisão) e até mesmo a Lei de Moisés: *Não se é justificado por observar a Lei de Moisés, mas por crer em Jesus Cristo* (Gl 2,16).

A fé é *graça de Deus em virtude da redenção no Cristo Jesus* (Rm 3,24). A fé justifica circuncisos e incircuncisos (cf. Rm 3,30). Abraão é o modelo de fé: *Acreditou Abraão em Deus, e isto lhe foi levado em conta de justiça* (4,3; cf. Gl 3,6; Tg 2,23; Gn 15,6). Abraão acreditou e agiu.

*Obras da justiça*. Na carta aos Gálatas, Paulo retoma a temática Lei-fé-justiça (obras) afirmando que *em Cristo Jesus, nem a circuncisão tem valor, nem a incircuncisão, mas a fé agindo pela caridade* (Gl 5,6). O agir de quem tem fé é a caridade: *Quem ama o próximo cumpre plenamente a Lei* (Rm 13,8). E completa: *O amor é a plenitude da Lei* (Rm 13,10).

*Resumo*. Para Paulo, a nova Lei é o Evangelho de Cristo e não outro (cf. Gl 1,6-9). A prática desta Lei é o amor. A prática do amor realiza o Reino, conforme está escrito: *O Reino de Deus não consiste em comida e bebida, mas é justiça, paz e alegria no Espírito Santo* (Rm 14,17). Aqui, a justiça pregada por Paulo retorna ao centro da pregação de Jesus: a justiça do Reino é a Boa-nova da libertação dos pobres: *O que nos recomendaram foi somente que nos lembrássemos dos pobres* (Gl 2,10).

### 3. SEGUNDA CARTA AOS CORÍNTIOS

Segundo esta carta, o salto qualitativo que marca a passagem da antiga para a nova Aliança é que esta leva o cristão a progredir qualitativamente da Letra ao Espírito da Lei (cf. 3,4-ss); diz o apóstolo: *A letra mata, o Espírito é que dá a vida* (2,6); *pois o Senhor é Espírito, e onde está o Espírito do Senhor, aí está a liberdade* (3,17). *Ora, trazemos esse tesouro em vasos de barro* (4,7). Como na carta aos Romanos, o verdadeiro conhecimento da Lei, capaz de transformar a pessoa, é Jesus Cristo. Paulo afirma que *se alguém está em Cristo é nova criatura* (5,17). E estar em Cristo é ter no preceito do amor a síntese de todos os preceitos: *Deus ama quem dá com*

alegria (9,7). A prática do cristão é a prática do próprio Cristo: *Distribuiu, deu aos pobres, a sua justiça permanece para sempre* (9,9; cf. Sl 112,9). Assim, *Deus aumentará os frutos da vossa justiça* (9,10).

### III. O DIREITO CANÔNICO E A IGREJA

1. As leis canônicas existem na Igreja em função da “missão salvífica que lhe é confiada”<sup>24</sup>, “desejada pelo próprio Concílio, cuja maior atenção se tinha voltado para a Igreja”<sup>25</sup>. A Igreja e conseqüentemente o Concílio nascem com base na Escritura.

2. O Direito Canônico não existe para sufocar o Espírito Santo; portanto é importante que os canonistas não o façam. Há que se ler o Direito no espírito com que Jesus lia e interpretava as leis da Escritura, isto é, em favor da defesa do direito dos pequenos, dos pobres e dos excluídos.

3. As leis nunca podem abafar ou substituir os carismas. Na Igreja, a primazia deve ser do amor, da graça, dos carismas<sup>26</sup>. A Lei existe para organizar os carismas, para concretizar o amor naquilo que ele tem de mais exigente: a prática da justiça.

*A Faculdade e o padre José Pegoraro.* Esta valorização da dimensão pastoral e profética (sem perder rigor científico) encontra precedentes na pessoa, vida e atuação do padre José Benito Pegoraro. Grande conhecedor do Direito Canônico, brilhante professor, diretor da Faculdade, muito querido por professores, alunos e funcionários, padre Pegoraro soube harmonizar, com eficiência e competência, o institucional, o humano, o pastoral e o profético. Tinha referências seguras: Jesus Cristo e os pobres. Da periferia, onde vivia

<sup>24</sup> JOÃO PAULO II, Introdução. In: *Código de Direito Canônico*. São Paulo: Loyola, 1983. p.VII.

<sup>25</sup> Idem, *ibidem*, p. IX.

<sup>26</sup> JOÃO PAULO II. Constituição Apostólica de promulgação do Código de Direito Canônico. In: *Código de Direito Canônico*, cit., p. XV.

e onde encarnou-se, é que buscava critérios para todos os campos em que trabalhava. Lá foi pároco, coordenador de setor, vigário episcopal e diretor de uma grande obra para crianças carentes, hoje continuada pelos padres javistas. Gravou na vida e na história de tantos que o conheceram o preceito de que a letra mata, mas o espírito vivifica (cf. 2Cor 3,6) e que a lei está em função do direito e da justiça.

O Direito Canônico está a serviço da Palavra de Deus (cf. o Livro III do Código de Direito Canônico intitulado “Do Ministério da Palavra de Deus” e seu primeiro capítulo: “Da pregação da Palavra de Deus”). Está a serviço da Igreja toda, devendo ser instrumento para a Igreja servir melhor. “Por não ser contrário à caridade, equidade e humanidade, (vai) ao encontro das condições e necessidades da Igreja no mundo contemporâneo”<sup>27</sup>.

Dom Pedro Luís Stringhini é bispo auxiliar da Arquidiocese de São Paulo.

<sup>27</sup> Prefácio. In: *Código de Direito Canônico*, cit., p. XXXV.